

AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
ALAGOAS

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, cujo objeto é a Aquisição de materiais de consumo – baterias para veículos.

A **M2 Soluções Integradas LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.707.840/0001-31, por intermédio de seu Sócio Proprietário o SR. Carlos Eduardo Marinho Belo, CNH N.º 00922095123 Detran/PE, CPF N.º 021.467.504-13, vem, respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, com fulcro no art. 41, da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, com base nos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

1. DA PREVISÃO EDITALÍCIA IMPUGNADA

O edital estabelece, como condição obrigatória, que todas as baterias fornecidas devem possuir garantia mínima de 18 (dezoito) meses, além de exigência de que todos os itens sejam da mesma marca. Ademais, o subitem 3.2 determina que:

“Os bens fornecidos deverão ser boa procedência, não recondicionado e/ou remanufaturado, com padrão de qualidade Moura, Heliar, Bosch, ou equivalente. Além disso, devem atender aos padrões recomendados pelas montadoras e fabricantes dos veículos, bem como os parâmetros estabelecidos pelo INMETRO e certificado pelo IQA.”

2. DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE GARANTIA – LIMITAÇÃO DA COMPETIÇÃO

A exigência de garantia de 18 meses, para todos os itens, revela-se excessiva e desproporcional, considerando que diversas marcas conceituadas no mercado nacional não oferecem garantia estendida para todos os seus modelos. Marcas amplamente reconhecidas como Moura, Heliar e Bosch, inclusive citadas como referência de qualidade no próprio edital, possuem modelos cuja garantia padrão varia entre 12 e 15 meses, conforme a especificação técnica e aplicação de cada bateria nos modelos com **100Ah** e **150Ah**.

Tal exigência, na prática, restringe a competitividade, pois impede a participação de fornecedores e distribuidores que representam marcas de primeira linha que não oferecem

garantia de 18 meses em toda sua linha comercial, mas que, indubitavelmente, atendem aos requisitos de qualidade e segurança exigidos pelo mercado e pelas normas do INMETRO/IQA.

3. DO DIRECIONAMENTO IMPLÍCITO E POSSÍVEL RESTRIÇÃO À CONCORRÊNCIA

A imposição de garantia de 18 meses para todas as baterias acaba por favorecer apenas algumas marcas específicas, que operam com garantias estendidas em todos os seus modelos. Essa exigência, sem qualquer justificativa técnica no edital, viola os princípios da isonomia e da ampla competitividade previstos nos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União tem se manifestado reiteradamente contra exigências que possam restringir injustificadamente o caráter competitivo da licitação, notadamente quando não há justificativa técnica clara e objetiva para tanto (vide Acórdão TCU nº 2.861/2015 – Plenário).

4. DA EXIGÊNCIA DE MESMA MARCA PARA TODOS OS ITENS

A determinação de que todas as baterias ofertadas pertençam à mesma marca impõe uma limitação indevida à participação de empresas que poderiam apresentar proposta vantajosa ao erário por meio da combinação de diferentes marcas que atendem aos requisitos técnicos e normativos exigidos, inclusive a garantia mínima exigida (quando mantida de forma razoável).

Não se vislumbra, no edital, qualquer motivação técnica ou administrativa que justifique tal exigência. A uniformização da marca não guarda relação direta com a funcionalidade dos bens, tampouco com o desempenho do objeto contratado. Trata-se de critério que deve ser revisto, sob pena de restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.

5. DA CONTRADIÇÃO NA INDICAÇÃO DE MARCAS

Ressalte-se, ainda, que o próprio edital indica como padrão de qualidade as marcas Moura, Heliar e Bosch, porém essas mesmas marcas, conforme informações públicas e catálogos técnicos, não possuem linha completa de baterias com garantia de 18 meses em todos os modelos e amperagens requeridas. Ou seja, o edital cria um paradoxo: recomenda

marcas de referência que não atendem à própria exigência de garantia, tornando-as, na prática, inabilitadas a participar plenamente do certame.

6. DO PREJUÍZO AO ERÁRIO

A manutenção de cláusulas excessivamente restritivas compromete não apenas a ampla concorrência, mas também a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em desacordo com o princípio da economicidade. A exclusão de potenciais concorrentes implica menor número de lances, preços menos competitivos e risco de contratação por valor superior ao de mercado.

7. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e apresentada por parte legítima;
2. Que seja julgada procedente, com a consequente retificação do edital para:
 - a. **Excluir a exigência de garantia mínima de 18 meses** para todas as baterias, permitindo que se observe a garantia usualmente praticada pelo fabricante;
 - b. **Eliminar a obrigação de que todas as baterias sejam da mesma marca**, admitindo-se o fornecimento por mais de um fabricante, desde que respeitadas as demais condições técnicas;
 - c. Alternativamente, caso não seja de interesse da Administração a flexibilização da exigência de garantia, que os itens do edital sejam **licitados individualmente e não reunidos em lote único**, possibilitando a participação de diferentes marcas que atendam individualmente às especificações, inclusive à garantia mínima de 18 meses. Tal medida amplia a concorrência, evita direcionamento e permite que mais fornecedores ofereçam propostas vantajosas à Administração.
3. Que, em não sendo acolhidos os pedidos, seja apresentado fundamento técnico e legal que justifique a manutenção das exigências questionadas;
4. Por fim, requer, em consonância com os princípios da ampla concorrência, economicidade e isonomia, que a Administração adote as medidas necessárias à correção dos vícios apontados, evitando direcionamento e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que proceda às alterações editalícias necessárias para que possa a Administração realizar corretamente o certame, resguardando os princípios legais que regem as contratações públicas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Arapiraca – AL, 08 de Maio de 2025.

CARLOS EDUARDO MARINHO BELO

Sócio Proprietário

CPF: 021.467.504-13